

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

À AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS

A STORE DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.990.290/0001-00, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, sala 803, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-000, por intermédio de sua representante legal, Carolina Gonçalves Portella, inscrita no CPF nº 009.662.529-50 e no RG nº 6.861.756-1, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

a ser recebido e julgado pela autoridade competente, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

DOS FATOS E DO DIREITO

1. A Recorrente participou do pregão eletrônico nº 121/2019, ficando posicionada em 3º lugar no item 7.
2. A empresa classificada em 1º lugar, DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI, teve sua proposta aceita, sendo habilitada.
3. No entanto, da análise dos documentos por ela apresentados, verifica-se que a aceitação da proposta e posterior habilitação restaram equivocadas.
4. O tópico 19.1.4 do Edital determina os documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira. Note-se:

"19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
- b) Certidão negativa de falências expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 UM [...];
- d) Comprovação de possuir PL - Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, caso algum dos índices financeiros fixados a alínea anterior for inferior a 1 UM;
- e) Para a licitante que ainda não tenha 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Termo de Abertura, na forma da lei."

5. O balanço patrimonial apresentado pela R P de SOUZA, além de encontrar-se incompleto e em partes referir-se a exercício financeiro equivocado (ano de 2017), foi anexado em documentos esparsos que sequer constam os cálculos exigidos na legislação e no instrumento convocatório (item "c" do supracitado tópico 19.1.4).

6. Ademais, duas das folhas apresentadas como sendo o Balanço Patrimonial constam valores zerados. Ainda, é impossível comprovar se o referido documento foi autenticado na Junta Comercial.

7. Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

8. Portanto, de acordo com o artigo supracitado, a data limite para apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente e, tendo em vista que a Recorrida apresentou o referido documento em data posterior (05/09/2019), violou diretamente tal fragmento legal.

9. Assim, resta comprovada a obrigatoriedade de apresentação do Balanço Patrimonial, nos termos da legislação em vigor, requisito que claramente não foi cumprido pela Recorrida.

DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer:

1. Seja desclassificada a proposta da empresa R P de SOUZA, bem como seja ela inabilitada, eis que não cumpriu todas as exigências editalícias.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Fechar

